



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

## **LEI Nº 1040/2024**

### ***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.***

A Câmara Municipal de Água Comprida-MG, através de seus representantes, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA para o exercício de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art.2º.** Fica estimada a receita do Município de ÁGUA COMPRIDA para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 61.595.086,40 (sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único** - O desdobramento da receita total estimada, no que tange à classificação econômica, e respectivas fontes de recursos fica demonstrado nos anexos da presente lei.

**Art. 3º.** A despesa total, no mesmo valor da receita total, de R\$ 61.595.086,40 (sessenta e um milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos), está demonstrada nos anexos da presente lei, segundo as categorias econômicas e por unidades orçamentárias.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no montante dos respectivos orçamentos até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo orçamento.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

§ 1º Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

I- para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II- para atender convênios, transferências especiais decorrentes de emendas parlamentares, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetárias e cambiais e da contrapartida exigida;

III- para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação desta Lei;

IV- à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

V- com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado durante execução do orçamento;

VI- com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as modalidades de aplicação, criar novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações já constantes da lei orçamentária mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

§3º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no §2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

§ 4º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 6º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior bem como por excesso de arrecadação apurado no exercício de vigência da lei, durante a execução orçamentária, no montante dos respectivos créditos apurados.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com recursos oriundos de operações de créditos contraídos junto às instituições financeiras no montante do respectivo crédito.

**Art. 8º.** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Parágrafo único.** O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais e/ou especiais.

**Art. 9º.** Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – verificada no período de julho a dezembro de 2024.



# MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: [administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br](mailto:administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br)

homepage: [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** A atualização monetária a que se refere este artigo será feita por meio decreto, com a especificação dos componentes das receitas e com o detalhamento das despesas por projetos, atividades e operações especiais e por categoria econômica em nível de modalidade de aplicação.

**Art. 10.** A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário,

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

Município de Água Comprida-MG, 17 de outubro de 2024

**ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA**

Prefeito Municipal